



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 23086.001000/2021-62

O presente pregão trata-se de repetição dos itens não adquiridos do pregão SRP 01/2021. Conforme termo de homologação do pregão SRP 01/2021(0346914), de forma resumida, os itens água mineral, gás liquefeito de petróleo, vacinas, animais vivos, farelo de trigo, milho grão, farelo de soja, NPK(8,28,16), gesso agrícola e casca de arroz triturada não foram adquiridos ou por inexistência de proposta ou por insucesso na negociação via chat. Sendo assim, a fim de suprir a demanda de insumos agropecuários das fazendas experimentais da UFVJM, realizou-se a atualização da pesquisa de preços para a repetição do pregão.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

De forma geral, a aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo, animais vivos e insumos agrícolas é fundamental para a manutenção das atividades agropecuárias da Divisão de Fazendas, desenvolvidas na Fazenda Experimental do Moura, em Curvelo(MG), na Fazenda Experimental Rio Manso, em Couto de Magalhães de Minas(MG), na Fazenda Experimental JK, em Diamantina, também na Fazenda Experimental Santa Paula no Campus Unaí, bem como para as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Meio Ambiente do Campus JK.

As Fazendas Experimentais são utilizadas para a condução de aulas práticas e atividades de pesquisa e ações de extensão das Ciências Agrárias e demais cursos de graduação da Universidade. Atualmente, são desenvolvidas, na Fazenda Experimental JK, atividades de bovinocultura de leite, suinocultura, coturnicultura, avicultura de corte, avicultura de postura, apicultura, aquicultura, cultivo de forragens, olericultura e condução de culturas demonstrativas para aulas práticas. Na Fazenda Experimental do Moura, são desenvolvidas atividades de ovinocultura, cultivo de pastagens e plantio de milho e sorgo para atender parcialmente as demandas de alimentação animal internas com a produção de silagem e/ou milho grão. Na Fazenda Experimental Rio Manso, são desenvolvidas atividades de multiplicação de sementes de milho, feijão e adubos verdes, condução de horta agroecológica demonstrativa, arboreto florestal, atividades da área de fruticultura e cultivo de milho e sorgo para atender parcialmente a demanda de produção de silagem para alimentação animal do Campus JK. Na Fazenda Experimental Santa Paula, são desenvolvidas atividades de bovinocultura, ovinocultura, cultivo de pastagens e plantio de milho e sorgo para atender parcialmente as demandas de alimentação animal internas com a produção de silagem e/ou milho grão.

De forma específica, a aquisição de água mineral é essencial para o fornecimento de água potável para consumo humano na Fazenda Experimental do Moura em Curvelo/MG, que não dispõe de abastecimento de água tratada. A água que abastece a FEM (Fazenda Experimental do Moura), não recebe nenhum tipo de tratamento, tornando-se, dessa forma, imprópria para o consumo humano, visto que conforme Laudo de Análise realizado pela Copasa(SEI!0270822) apresenta coliformes fecais, não estando, portanto, em conformidade com a Portaria Nº2.914 de 12/12/11 - Ministério da Saúde (SEI!0270824). A Fazenda Experimental do Moura está localizada na Zona Rural de Curvelo/MG, local este que, ainda não é atendido por

nenhuma empresa especializada no fornecimento de água tratada (COPASA, COPANOR, SAAE, etc.). Dessa forma, a presente aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo de todo o quadro de colaboradores da Fazenda Experimental do Moura como alunos, docentes, técnicos-administrativos, trabalhadores terceirizados, colaboradores cedidos via CONAB, e outros.

A aquisição do Gás GLP justifica-se pela necessidade de atender a demanda de abastecimento das instalações da FEM (Cozinhas em Geral e Setores Produtivos). Na Fazenda Experimental do Moura, esse tipo de gás é utilizado em diversos setores para aquecimento de água, desinfecção de baias, currais e esterilização de materiais, entre outras atividades (Setor de Ovinocultura e Alojamentos), sendo essencial o seu fornecimento para não haver interrupção de atividades, principalmente no que diz respeito aos setores produtivos, bem como para o abastecimento das instalações do alojamento e outros que atendem aos alunos, servidores e demais colaboradores da fazenda.

A aquisição de animais vivos se faz necessária para suprir a demanda e a reposição do plantel no setor de Zootecnia da UFVJM/Campus JK, para atender a realização de aulas práticas, pesquisas, ações de extensão voltadas para a comunidade externa e a realização de estágios pelos alunos. Os itens Pintos de corte e Pintainhas de postura serão utilizados para aulas práticas, experimentos, ações de extensão e estágios da seção de avicultura do Departamento de Zootecnia/Campus JK.

A aquisição de insumos se faz necessária para suprir a demanda de alimentos dos animais da UFVJM na Fazenda Experimental JK e Fazenda Experimental do Moura, os quais se destinam a atender a realização de atividades de ensino, pesquisa e ações de extensão dos cursos de Ciências Agrárias e demais cursos de graduação da Universidade.

A aquisição de vacinas é necessária porque objetiva manter a sanidade e correta condução dos animais dos rebanhos da seção de Zootecnia.

A aquisição de insumos agrícolas se faz necessária porque objetiva manter as atividades de cunho pedagógico e o andamento das aulas práticas e pesquisas em curso, bem como os plantios da UFVJM na Fazenda Experimental JK, Fazenda Experimental do Moura, Fazenda Experimental Rio Manso e Fazenda Experimental Santa Paula.

3. ÁREA REQUISITANTE

Divisão de Fazendas - Glenda Roberta Silva Moura

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para os itens água mineral e gás GLP:

O prazo de entrega dos bens é de até 02 dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Rodovia MG 754 - Rodovia dos Cristais, km 07, S/N, Sentido Cordisburgo. CEP: 35790-000, das 8h:00 às 11h30 e das 13h:00 às 16h30 horas, em dias úteis.

Para os demais itens:

O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, nos seguintes endereços e condições:

Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Diamantina/MG: Divisão de Fazendas/UFVJM, Campus JK na cidade de Diamantina(MG), situada na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba
- Unaí/MG: Fazenda Experimental Santa Paula/UFVJM, Campus Unaí na cidade de Unaí(MG), situada na Avenida Universitária, nº 1.000, Universitários CEP 38610-000
- Curvelo/MG: Fazenda Experimental do Moura/UFVJM, na cidade de Curvelo(MG) situada na Rodovia LMG 754 - Rodovia dos Cristais s/n, km 07, Zona Rural - Sentido Cordisburgo, acesso em frente ao Clube da Prefeitura, CEP: 35790-000
- Couto de Magalhães de Minas/MG: Fazenda Experimental Rio Manso/UFVJM na cidade de Couto de Magalhães de Minas(MG), situada na Rodovia MGT 367, s/n – Acesso da Escola Estadual “Jerônimo Pontello”, Estrada Vicinal sentido Comunidade de Abóboras - km 01 CEP: 39188-000

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

A descarga e o manuseio dos materiais para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

Conforme disposto no art. 13 do Decreto 6.296/07, que regulamenta a Lei 6.198/74, “Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Atendendo ao disposto no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa MAPA nº 42 de 16/12/2010, ficam dispensados da comprovação de Registro no MAPA, os produtos destinados à alimentação animal, que se enquadrem nas hipóteses do artigo supracitado.

Para os itens PINTINHOS HÍBRIDOS e PINTAINHA PARA POSTURA, em atendimento à Instrução Normativa Nº 56/2007 do MAPA, somente será admitida a oferta de animais provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais registrados no Ministério da Agricultura. A empresa de onde os animais serão originados deverá apresentar o status sanitário negativo certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) dos agentes patológicos contemplados (exemplo: Salmonella pullorum, Salmonella gallinarum, Salmonella enteritidis, Salmonella typhimurium, Mycoplasma synoviae, Mycoplasma gallisepticum e Mycoplasma meleagridis). Os animais deverão ter recebido a(as) vacina(s) obrigatórias no incubatório. Transporte em veículo específico para a atividade tipo caminhão baú climatizado e refrigerado com controle automático de temperatura com os animais em caixas padronizadas próprias na lotação recomendada de acordo com as normas de bem-estar animal. Deverão ser acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) com horário de eclosão e a procedência da GTA deverá ser a mesma do incubatório. O percentual de rejeição máximo aceitável (refugos) dos PINTINHOS HÍBRIDOS, DE UM DIA, será de 2%. Para as PINTAINHAS DE POSTURA COMERCIAL, não serão aceitos refugos.

Os animais devem ser entregues no prazo máximo de 24 horas após a eclosão, preferencialmente no início da manhã, dentro do horário de expediente da instituição de segunda a sexta-feira de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00.

Para fins de emissão de documentação, os números de inscrição de produtor rural e de propriedade são respectivamente 191485 e 31209040989.

Conforme disposto no art. 13 do Decreto 6.296/07, que regulamenta a Lei 6.198/74, “Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Atendendo ao disposto no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa MAPA nº 42 de 16/12/2010, ficam dispensados da comprovação de Registro no MAPA, os produtos destinados à alimentação animal, que se enquadrem nas hipóteses do artigo supracitado.

Todas as vacinas deverão ser entregues em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante.

O item VACINA BIVALENTE, INATIVADA, CONTENDO OS VÍRUS O1 CAMPOS E A24 CRUZEIRO DA FEBRE AFTOSA, SEM SAPONINA EM SUA FÓRMULA, DOSE 2ML PARA BOVINOS E BUBALINOS deverá estar em acordo com as diretrizes gerais do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA).

A entrega da vacina deverá ocorrer até 1 dia antes do início da campanha de vacinação do Estado de Minas Gerais. As vacinas deverão ser entregues em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante. O fornecedor deverá atender aos requisitos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Todas as vacinas destinadas à avicultura deverão atender os requisitos técnicos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Todos os agrotóxicos e afins devem atender à LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989 e DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Os materiais devem estar identificados quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Havendo algum fator que comprometa a qualidade do produto, como transporte inadequado, mercadoria molhada ou umedecida em excesso por água de chuva, a entrega do bem será recusada.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou outro instrumento legal.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa, inexigibilidade e adesão.

- Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei nº 8666/93.
- É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 25 da Lei nº 8666/93, sendo assim essa opção foi desconsiderada.
- Considerando a quantidade de itens que se pretende adquirir a adesão foi descartada, não teríamos tempo hábil e não seria econômico para a administração.

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens de consumo foi o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços uma vez que os bens a serem adquiridos enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do decreto nº 7.892/13.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

No que se refere à água mineral, a quantidade solicitada foi calculada com base no consumo médio desse material na Fazenda Experimental do Moura/Curvelo. O consumo de água previsto para o ano de 2021 na Fazenda Experimental do Moura é de aproximadamente 25 galões de 20 litros/mês (300 galões/ano). Conforme o relatório do Pregão SRP N°48/2017 (SEI!0270837), dos 500 galões de 20 litros licitados, foram empenhados e entregues 437 galões, no intervalo de 12 meses, já o Pregão SRP N° 07/2020 (SEI!0270840), que atendeu a Fazenda no ano da Pandemia em que não houve visita de alunos e professores e que os funcionários estavam em trabalho remoto parcial, dos 500 galões de 20 litros licitados, foram empenhados 500 galões, porém foram entregues apenas 120 galões no período de 6 meses, visto que devido às restrições impostas pela pandemia a demanda foi reduzida.

Quanto ao gás GLP, a quantidade solicitada foi calculada com base no consumo médio desse material na Fazenda Experimental do Moura(FEM)/Curvelo, adequando a quantidade histórica à realidade atual da Fazenda. O consumo de Gás previsto para a Fazenda Experimental do Moura é de 2 botijões de 13 kg/mês (24 botijões/ano) para atender a demanda dos alojamentos, cozinhas em geral e higienização do setor de ovinocultura da FEM para o ano de 2021. Como o setor de Bovinocultura de Leite da FEM foi encerrado, não haverá gastos de gás GLP para limpeza de ordenhadeira. Conforme o relatório do Pregão SRP N°48/2017 (SEI!0270845), dos 60 botijões de 13kg licitados, foram empenhados e entregues 38 botijões, no intervalo de 12 meses, já o Pregão SRP N° 07/2020 (SEI!0270848), dos 40 botijões de 13kg licitados, foram empenhados 16 unidades e entregues apenas 2 unidades, no intervalo de 6 meses, visto que devido às restrições impostas pela pandemia a demanda foi reduzida, não havendo gastos com gás para cozinhas e alojamentos.

Para a determinação da quantidade de insumos, foi realizado um estudo de evolução do rebanho. Partindo do número de animais necessários para aulas, a partir deste dado foi determinada a quantidade de alimentação animal, medicamentos veterinários e a área necessária de plantio para atender a demanda dos setores.

Para os itens PINTINHOS HÍBRIDOS, DE UM DIA e PINTAINHAS DE POSTURA COMERCIAL a determinação da quantidade considerou o número mínimo necessário para reposição do plantel do setor de avicultura, para que o setor tenha animais suficientes para que todos os alunos de graduação e pós-graduação possam realizar aulas práticas, pesquisas e estágios no setor de Avicultura da Fazenda Experimental JK.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à

data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Para todos os itens foi realizada a pesquisa inicialmente no Painel de Preços e Portal de Compras Governamentais, apenas quando não houve sucesso na pesquisa feita nos referidos sites, foi feita pesquisa com fornecedores. Em todos os itens, optou-se como metodologia para estimar o preço de referência a média dos 03 (três) orçamentos, conforme prevê art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 23: [...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais referidos acima mencionados dividida pelo tipo de material, em conformidade com o § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93. No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula 247 do TCU.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica a esta contratação.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI (2017-2021), disponível em: http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/105/2017/07/PDI_2017_2021-2.pdf, o qual prevê no item 9 e subitem 9.2:

9. Promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação;

9.2 Engendrar esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente;

Observando as diretrizes da IN nº 1, de 10 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2021, de acordo com o disposto no seu art. 5º, alínea I a IX.

Os números correspondentes aos itens previstos no PAC constarão no Termo de referência.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente aquisição visa suprir a demanda de animais vivos e a reposição do plantel no setor de Zootecnia da UFVJM/Campus JK para atender a realização de aulas práticas, pesquisas e realização de estágios pelos alunos. O item Pintos de corte e item Pintainhas de postura serão utilizados para aulas práticas, experimentos e estágios da seção de avicultura do Departamento de Zootecnia/Campus JK. A presente aquisição de rações e insumos visa suprir a demanda de alimentos dos animais da UFVJM Campus JK, Fazenda experimental do Moura e Fazenda Santa Paula, os quais se destinam a atender a realização de atividades de ensino e pesquisa da Faculdade de Ciências Agrárias(FCA) e do Instituto de Ciências Agrárias(ICA). A presente aquisição de vacinas, objetiva manter a sanidade dos animais das Fazendas Experimentais da UFVJM. Os insumos agrícolas têm por objetivo manter as atividades de cunho pedagógico e andamento das aulas práticas e pesquisas em andamento, bem como a produção de alimentação animal dos rebanhos da seção de Zootecnia.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 62 da Lei 8.666/93 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos destes itens serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UFVJM que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Assessoria de Meio Ambiente. Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

Os resíduos orgânicos gerados na criação animal, como restos de alimentos, cama de frango, carcaças de animais e outros serão destinados à compostagem e posteriormente destinados à adubação de áreas da UFVJM.

Em relação aos defensivos agrícolas, estes serão utilizados segundo recomendação do fabricante e com acompanhamento de um servidor da área técnica pertencente ao quadro de pessoal da UFVJM. Já as embalagens vazias dos defensivos agrícolas serão entregues na unidade de recolhimento e processamento do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias(InPEV) de Montes Claros seguindo a LEI No 9.974, DE 6 DE JUNHO DE 2000 e a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas do órgão.

Diamantina, 19 de maio de 2021.

RESPONSÁVEL

Glenda Roberta Silva Moura - Técnico de Laboratório SIAPE 3009197



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Roberta Silva Moura, Servidor**, em 19/05/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357806** e o código CRC **FBDDD4E2**.
